

# DIÁRIO OFICIAL MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande – MS terça-feira, 9 de janeiro de 2018

33 páginas Ano IX - Número 1.649 mpms.mp.br

#### Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

**Humberto de Matos Brittes** 

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Aroldo José de Lima

Ouvidor do Ministério Público

Silasneiton Gonçalves

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

#### DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caopjdcc@mpms.mp.br</u>

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PORTARIA Nº 005/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídos no período de 9 a 18.7.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 006/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de janeiro de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 20/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO		
REGIÃO 1 - PROMOTO	REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA				
7.1.2018	PJ de Angélica	Lenize Martins Lunardi Pedreira	99662-7952		
13 e 14.1.2018	2ª PJ de Fátima do Sul	Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	99997-0790 98478-2315		
20 e 21.1.2018	la PJ de Fátima do Sul	Romão Avila Milhan Junior	99941-7123		
27 e 28.1.2018	2ª PJ de Fátima do Sul	Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	99997-0790 98478-2315		
REGIÃO 2 - PRO	OMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO BI	RILHANTE, ITAPORÃ E NOVA ALVORADA	DO SUL		
7.1.2018	PJ de Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral	99825-0691		
13 e 14.1.2018	2ª PJ de Rio Brilhante	Rosalina Cruz Cavagnolli	98478-2024		
20 e 21.1.2018	2ª PJ de Rio Brilhante	Rosalina Cruz Cavagnolli	98478-2024		
27 e 28.1.2018	PJ de Itaporã	Radamés de Almeida Domingos	99826-2127 99905-8114		
REGIÃO 3 - PI	ROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOV	A ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILA	ÂNDIA		
7.1.2018	3ª PJ de Nova Andradina	Fabricio Secafen Mingati	98478-2027		
13 e 14.1.2018	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria	98478-2048		
20 e 21.1.2018	PJ de Anaurilândia	Allan Thiago Barbosa Arakaki	98121-7689		
27 e 28.1.2018	la PJ de Nova Andradina	Alexandre Rosa Luz	99984-4982		
R	REGIÃO 4 - PROMOTORIAS DE JUST	IÇA DE SIDROLÂNDIA E MARACAJU			
7.1.2018	la PJ de Maracaju	Simone Almada Goes	98478-2297		
13 e 14.1.2018	l <sup>a</sup> PJ de Sidrolândia	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	98478-2106		
20 e 21.1.2018	2 <sup>a</sup> PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	98478-2041		
27 e 28.1.2018	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso	98478-2025		
REGIÃO 5 - PRO	REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO				
7.1.2018	PJ de Eldorado	Felipe Almeida Marques	99312-6009		
13 e 14.1.2018	PJ de Iguatemi	Thiago Barbosa da Silva	99933-0454		
20 e 21.1.2018	PJ de Mundo Novo	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	98462-9219		
27 e 28.1.2018	PJ de Sete Quedas	Gilberto Carlos Altheman Júnior	99312-3890		
REC	GIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	A DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ			
7.1.2018	PJ de Itaquiraí	Gustavo Henrique Bertocco de Souza	99312-6077 99604-4055		
13 e 14.1.2018	3ª PJ de Naviraí	Leticia Rossana P. F. Berto de Almada	98121-1881		

20 e 21.1.2018	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Junior	99912-6912
27 e 28.1.2018	la PJ de Caarapó	Fernanda Rottili Dias	99980-3294 98478-2066
	REGIÃO 7 - PROMOTORIAS DE JUS	TIÇA DE AMAMBAI E PONTA PORÃ	
7.1.2018	1ª PJ de Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves	98108-2131
13 e 14.1.2018	4ª PJ de Ponta Porã	Clarissa Carlotto Torres	98478-2389
20 e 21.1.2018	la PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos Fernandes	98478-2068
27 e 28.1.2018	2ª PJ de Ponta Porã	Patricia Icassati Almirão	99985-9192
	REGIÃO 8 - PROMOTORIAS	DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ	
7.1.2018	3ª PJ	Rodrigo Correa Amaro	98478-2111
13 e 14.1.2018	2ª PJ	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	99981-5220
20 e 21.1.2018	3ª PJ	Rodrigo Correa Amaro	98478-2111
27 e 28.1.2018	4ª PJ	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
REGIÃO 9 - PROMO	TORIAS DE JUSTIÇA DE AQUIDAUANA, M	MIRANDA, TERENOS, ANASTÁCIO E DOIS I	RMÃOS DO BURITI
7.1.2018	PJ de Anastácio	Mateus Sleiman Castriani Quirino	99312-5798
13 e 14.1.2018	1ª PJ de Aquidauana	Angelica de Andrade Arruda	99976-4554
20 e 21.1.2018	1ª PJ de Aquidauana	Angelica de Andrade Arruda	99976-4554
27 e 28.1.2018	3ª PJ de Aquidauana	Antenor Ferreira de Rezende Neto	99958-4545
REGIÃO 10 - PF	ROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIO VERDI	E DE MATO GROSSO, COXIM, PEDRO GOM	ES E SONORA
7.1.2018	1ª PJ de Coxim	Marcos André Sant'Ana Cardoso	99933-7533
13 e 14.1.2018	PJ de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker	99922-8507
20 e 21.1.2018	3ª PJ de Coxim	Rodrigo Cintra Franco	99686-9580
27 e 28.1.2018	PJ de Sonora	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
REGIÃ	O 11 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CO	STA RICA, CHAPADÃO DO SUL E CASSILÂ	NDIA
7.1.2018	PJ Substituto	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
13 e 14.1.2018	1ª PJ de Costa Rica	George Cassio Tiosso Abbud	98478-2032
20 e 21.1.2018	1ª PJ de Chapadão do Sul	Matheus Macedo Cartapatti	99825-0975
27 e 28.1.2018	2ª PJ de Costa Rica	Bolivar Luis da Costa Vieira	98478-2340
REGIÃO	12 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARA	ANAÍBA, INOCÊNCIA E APARECIDA DO TA	BOADO
7.1.2018	PJ Substituto	Adriano Barrozo da Silva	99312-3965
13 e 14.1.2018	2ª PJ de Paranaíba	Ronaldo Vieira Francisco	98478-2379
20 e 21.1.2018	2ª PJ de Aparecida do Taboado	Jerusa Araujo Junqueira Quirino	98478-2028
27 e 28.1.2018	1ª PJ de Aparecida do Taboado	Oscar de Almeida Bessa Filho	98478-1495
REGIÃO 13 - PRO	OMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RI	O PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E	BATAGUASSU
7.1.2018	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar	99933-6774
13 e 14.1.2018	2ª PJ de Bataguassu	Edival Goulart Quirino	99967-8080
20 e 21.1.2018	1ª PJ de Bataguassu	Wilson Canci Junior	98125-4950
27 e 28.1.2018	PJ de Ribas do Rio Pardo	Paulo Henrique Mendonca de Freitas	99262-5572
REGIÃO 14 - PRO	OMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BANDEIRAN	NTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, CAMAPUÂ	A E RIO NEGRO
7.1.2018	2ª PJ de Camapuã	Douglas Silva Teixeira	98478-2036
13 e 14.1.2018	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira	98478-2038
20 e 21.1.2018	l <sup>a</sup> PJ de Camapuã	Michel Maesano Mancuelho	99312-2678
27 e 28.1.2018	PJ de Rio Negro	Thiago Bonfatti Martins	99933-9978
REGIÃO 15 - 1	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NIOAQUE	E, JARDIM, BONITO, PORTO MURTINHO E	BELA VISTA
7.1.2018	2ª PJ de Bonito	Alexandre Estuqui Junior	98478-2070
13 e 14.1.2018	PJ de Bela Vista	William Marra Silva Junior	98462-9239
20 e 21.1.2018	la PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado	99982-4518
20 0 211112010			

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 007/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de janeiro de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
	COMARCA I	DE DOURADOS	
7 (0h01min) a 10.1.2018 (7h59min)	1ª PJ	José Antonio Alencar	98478-2087
10 (18h01min) a 17.1.2018 (7h59min)	10ª PJ	Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	98478-2087
17 (18h01min) a 24.1.2018 (7h59min)	14ª PJ	Elcio Felix D'Angelo	98478-2087
24 (18h01min) a 31.1.2018 (7h59min)	8ª PJ	Juliano Albuquerque	98478-2087

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 010/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 8 a 12.1.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Alexandre Magno Benites de Lacerda.

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 014/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Designar o 20º Promotor de Justiça de Campo Grande, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências de custódia da referida Comarca, no dia 8.1.2018, nos termos da Resolução nº 033/2015-PGJ, de 16.10.2015, alterada pela Resolução nº 006/2016-PGJ, de 30.5.2016.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 034/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Delegar atribuição ao Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger, atualmente agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para autorizar despesas, movimentar contas e transferências financeiras, como ordenador de despesas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 8.1.2018, durante o período em que responder pela Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 036/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as Supervisões e os Juizados Especiais constantes dos quadros a seguir, em razão de ausência dos titulares, pelos seguintes motivos:

# Férias:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	SUPERVISÃO	TITULAR
Claudio Rogerio Ferreira Gomes	8 a 15.1.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Dourados	Fernando Jamusse
Izonildo Gonçalves de Assunção Junior	8 a 27.1.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da comarca de Dourados	Amilcar Araujo Carneiro Junior

Compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	SUPERVISÃO / JUIZADO	TITULAR
Claudio Rogerio Ferreira Gomes	16 e 17.1.2018	Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Dourados	Fernando Jamusse
Douglas Silva Teixeira	8 a 12.1.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Camapuã	Michel Maesano Mancuelho
Gisleine Dal Bó	8 a 12.1.2018	Juizado Especial Adjunto da comarca de Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 039/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Designar o 9º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na sessão plenária do Júri do dia 23.1.2018, na comarca de Dourados, referente à Ação Penal nº 0003095-20.2013.8.12.0019.

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 031/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4275/2017).

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 035/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto 3 (três) meses de licençaprêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4082/2017).

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 030/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO INDEFERIDO	PROCESSO
André Antônio Camargo Lorenzoni	2012/2017	PGJ/10/4137/2017
Clovis Amauri Smaniotto	2012/2017	PGJ/10/4382/2017
Marcos Fernandes Sisti	2012/2017	PGJ/10/4178/2017
Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	2012/2017	PGJ/10/4059/2017

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 001/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais da Nota de Empenho 2017NE006296, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Chefe do Núcleo de Controle de Bens Permanentes; 2) Fiscal – Elvys Tomas Bernal, Chefe da Divisão de Almoxarifado; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnico I (Processo PGJ/10/4295/2017).

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 002/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 81/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Angela Marta Nantes Vieira, Assessor Jurídico; 2.1) Suplente – Eliani Soares Rodrigues, Técnico I (Processo PGJ/10/2433/2017).

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 003/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar os servidores Phelipe Alves de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Analista/Engenharia Civil, Jorge Antonio Arantes Vilela, ocupante do cargo efetivo de Analista/Informática, e Megaron Molossi, ocupante do cargo efetivo de Analista/Arquitetura, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para comporem a comissão para o recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Naviraí (Contrato nº 33/PGJ/2016).

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 004/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Roberto da Silva, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços de apoio ao Secretário da Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, até a homologação do referido Concurso.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 037/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a Resolução nº 007/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, e suas alterações,

# RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 2338/2017-PGJ, de 18.7.2017, que estabeleceu a distribuição das Áreas de Atividades/Especialidades dos cargos pertencentes ao Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, nos termos da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011:

#### - Onde consta:

CARGO: AUXILIAR - MPAL-301	
ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVA	6
MOTORISTA	50
SEGURANÇA	7
TELEFONISTA	7
SUBTOTAL	70

# - Passe a constar:

CARGO: AUXILIAR – MPAL-301	
ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVA	6
MOTORISTA	51
SEGURANÇA	7
TELEFONISTA	6
SUBTOTAL	70

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 038/2018-PGJ, DE 8.1.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 1526/2015-PGJ, de 15.7.2015, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao servidor Adilson Arruda Leão, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, área de atividade Motorista, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, bem como determinar o seu retorno imediato às atividades inerentes ao cargo, em face da reversão de sua aposentadoria, ante a recuperação de sua capacidade laborativa, nos termos do artigo 45 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, observando-se o disposto no artigo 27, inciso II, da referida Lei.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

# **SECRETARIA-GERAL**

# INTIMAÇÃO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Empresa: PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Processo PGJ/10/3071/2017.

Contrato nº 67/PGJ/2016

Em obediência ao comando legal insculpido no art. 109, inciso I, alínea "e" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, vimos por meio desta **INTIMAR** a empresa **PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 03.426.172/0001-10, representada pelo **Sr. Lincoln de Andrade Pizzatto**, da decisão proferida pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público Estadual nos autos PGJ/10/3071/2017, cuja parte dispositiva, assim estabelece:

"(...) considerando o apurado nestes autos e acolhendo os fundamentos legais da Assessoria Técnico-Jurídica encartado no seu parecer de fls. 254 a 263, DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 67/PGJ/2016, com a imposição das penalidades de multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, que não deverá passar de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, e multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em razão da inexecução contratual."

Comunicamos a vossa senhoria, que os autos PGJ/10/3071/2017 estarão à disposição para vista, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h, na Divisão de Apoio da Secretaria-Geral deste Ministério Público, localizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, bairro Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande-MS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação dessa intimação. Após a efetiva vista dos autos, devidamente certificada nos autos, vossa senhoria poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser endereçado ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Campo Grande (MS), 8 de janeiro de 2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

# EDITAL Nº 28/2017

# EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Analise e Avaliação de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1822/2017, de 06.06.2017, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 1521, de 07.06.2017, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 28/2017, referente aos documentos do Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional-CEAF através do ofício n.049/CEAF-2017, nos termos do disposto do art. 9ª, Parágrafo único da Resolução nº004-2013-PGJ, de 25 de fevereiro de 2013.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos (<u>cpaad@mpms.mp.br</u>), até o dia 12.01.18.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 29.12.2017

# LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 28/2017

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Orgão Responsável pelo arquivamento)			
Órgão / Setor Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF	Órgão / Setor- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF			
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO	ANO	
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	INICIAL	FINAL	
Classe/Subclasse— Classe 000.190 E 000.191-Prontuários de Prestadores de Serviço Voluntário.	Conforme disposto na Resolução nº 004/2013-PGJ, de 25.2.2013, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda.  A Lista de Eliminação de Documentos nº 28/2017, foi aprovada por meio da Ata nº 12/2017/CPAAD, 07 de dezembro de 2017	Exercício 2014	Exercício 2014	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Adriana Cristina D. Gomes Spagnol

Presidente da Comissão Permanente de Analise e Avaliação dos Documentos

# COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

# EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2560/2016 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN – Colônia Penal Industrial Paracelso de Lima Vieira Jesus, representada pelo Chefe da Unidade Penal – José Antonio Garcia Sales.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados: Ar condicionado: 01 unidade

Data: 09.08.2017.

# EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2560/2016 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Estabelecimento Penal de Segurança Média de Três Lagoas, representada pelo Agente Penitenciário – Raul Aparecido Sá Ramalho.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados: Ar condicionado: 01 unidade

Data: 05.10.2016.

# EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/2560/2016 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas, representada pela Agente Penitenciária – Leonice Miranda Rocha Guarini.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados: Ar condicionado: 01 unidade

Data: 05.10.2016.

# EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/3297/2017 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: 7ª Batalhão da Polícia Militar de Aquidauana representada pelo Comandante – Airton Leonel Praeiro.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Ouantitativo de Materiais doados:

Armário: 05 unidades Data: 26.10.2017.

#### EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/3297/2017 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Associação Adote um Atleta, representada pelo Presidente - Alexandre de Moura Soares.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário: 04 unidades Data: 09.11.2017.

# EXTRATO DE DOAÇÃO PROCESSO PGJ/10/3297/2017 - PARTES:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Bianka Karina Barros da Costa.

Donatário: Delegacia de Polícia Civil de Aquidauana, representada pelo Delegado - Eder Oliveira Moraes.

Amparo Legal: Resolução n.º 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Quantitativo de Materiais doados:

Armário: 05 unidades Data: 26.10.2017.

# SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

# EDITAL Nº 008/2018/PJNA - ENSINO MÉDIO - NOVA ANDRADINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça da comarca de Nova Andradina, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009,

CONVOCA os candidatos abaixo listados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Nova Andradina, homologado em 07 de junho de 2017, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Guilherme Zaqui Rodrigues	3°
Joaquim Coimbra de Azevedo	4°

Isadora Silva Santos	5°
Bruno Felicio Gonçalo	10°

INDEFERE a admissão como estagiário dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo, por terem concluído o terceiro ano do ensino médio, conforme prevê o art. 2°, II, da Resolução nº 015/2010-PGJ, e o item VIII do Edital nº 001/2017/PJNA – ENSINO MÉDIO - Nova Andradina, de 14 de março de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1467, de 17 de março de 2017:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Jaffar Yasser Muhammad El Abed	6°
Márcio Redigolo Júnior	7°
Mariana Aparecida Pimentel Galindo	8°
Guilherme Willian da Silva Alberto	9°

Nova Andradina – MS, 08 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE ROSA LUZ 1ª Promotoria de Justiça

PAULO LEONARDO DE FARIA

2ª Promotoria de Justiça

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre
	de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e
	exame físico;
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da
	Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-
	transporte;
8	Atestado de exame ABO-RH;
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;

10 | Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

# EDITAL Nº 005/2017/PJ – COMARCA DE BATAYPORÃ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, TORNA PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO (Anexo I) E O RESULTADO FINAL (Anexo II) do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Batayporã, objeto do Edital nº 001/2017/PJ – Comarca de Batayporã, de 16 de outubro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1606, de 17 de outubro de 2017.

Batayporã – MS, 27 de dezembro de 2017.

BIANKA MACHADO DE ARRUDA MENDES Promotora de Justiça

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

1	D	11	В	21	В	31	D
2	С	12	D	22	С	32	D
3	В	13	В	23	C	33	A
4	C	14	A	24	C	34	D
5	D	15	A	25	C	35	С
6	C	16	A	26	A	36	D
7	A	17	С	27	D	37	В
8	C	18	D	28	A	38	В
9	-	19	С	29	D	39	С
10	С	20	C	30	В	40	D

ANEXO II - RESULTADO FINAL

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Camila Vitória Ventura Queiroz	74	1°
Danieli Stuchi de Lima	72,5	2°
Laisla Luiza Lima de Oliveira	70,5	3°
Larissa da Costa Oliveira	68	4°
Milena Wruck Matos	62	5°
Antonio Cesar Pinheiro Medeiros Junior	61,5	6°
Maria Eduarda Gomes de Andreta	61	7°
Maria Fernanda Breguedo de Jesus	60,5	8°
Vinicius de Paula dos Santos	60	9°
Breno Lucas de Souza Silva	59,5	10°
Mariany Santiago Salles de Camargo	57,5	11°
Milena Masculi Pokrywicki	57	12°
Gustavo Paião Maram	55,5	13°
Ana Flávia Gimenes Carvalho Oliveira	53	14°

# EDITAL Nº 05/2018/PJ AMAMBAI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Amambai, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Amambai, objeto do Edital nº 01/2017/PJ Amambai, de 13 de setembro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1587, de 15 de setembro de 2017, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Amambai.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Luanny Gabriely Martins Peralta	1°
Carlos Eduardo de Souza Spada	2°
Guilherme Silveira Pereira	3°

Amambai – MS, 08 de janeiro de 2018.

LUIZ EDUARDO SANT`ANNA PINHEIRO 2º Promotor de Justiça

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;

Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;

3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e					
	exame físico;					
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;					
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19					
	da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);					
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;					
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-					
	transporte;					
8	Atestado de exame ABO-RH;					
9	2 (duas) fotografías coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;					
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.					

#### EDITAL Nº 03/2017/PJ/BATAGUASSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Bataguassu, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, TORNA PÚBLICO o GABARITO PRELIMINAR (ANEXO I) E O RESULTADO PRELIMINAR (ANEXO II) do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado no dia vinte e oito do mês de novembro de dois mil e dezessete, e faz saber aos candidatos que, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP-MS), poderá ser interposto recurso pelo(a) interessado(a), dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

ANEXO I – Gabarito Preliminar

1	D	11	E	21	E	31	В
2	ANULADA	12	A	22	Е	32	В
3	С	13	С	23	С	33	Е
4	Е	14	В	24	В	34	С
5	В	15	Е	25	A	35	Е
6	C	16	Е	26	Е	36	Е
7	Е	17	D	27	D	37	A
8	C	18	Е	28	ANULADA	38	Е
9	A	19	В	29	С	39	С
10	D	20	Е	30	C	40	A

ANEXO II - Resultado Preliminar da Prova Objetiva

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Isabella Parron Greco Justino	22,0	Aprovado
Vitória Quirino da Silva	22,0	Aprovado
Giovanna Ribeiro Lira	22,0	Aprovado
Marya Victória Kimie Kawanami Lima	20,0	Aprovado
Felipe Eduardo Cano dos Santos	19,0	Eliminado
Ricardo Cesar Ramsdorf Filho	19,0	Eliminado
Gabriella de Feba	19,0	Eliminado
Giovana Satomi Nagaishi	18,0	Eliminado
Thinfane Virginio Soares	18,0	Eliminado
João Lucas dos Reis Cozer	17,0	Eliminado
Hellen Ferreira Barros	16,0	Eliminado
Bianca da Silva Pinheiro	16,0	Eliminado
Leonardo Bonfim Formiga	16,0	Eliminado
Enzo Mazzer	16,0	Eliminado
Amanda Rodrigues Crispim	16,0	Eliminado
Iago Martins Souza Silva	16,0	Eliminado
Aimê Costa de Araújo	15,0	Eliminado
Rikelwi dos Santos Montano	15,0	Eliminado

Victor Hugo Aparecido da Silva Dias	15,0	Eliminado
Alan da Silva Custódio	15,0	Eliminado
Raniere Aparecida Cordeiro de Souza	14,0	Eliminado
Larissa Emelyn Farias dos Santos	14,0	Eliminado
Ana Caroline Sayuri Nakada Cruz	14,0	Eliminado
Izadora dos Santos Hermino	14,0	Eliminado
Jaqueline dos Santos Guimenez	14,0	Eliminado
Maysa Ferreira de Matos	13,0	Eliminado
Rita de Cássia Andrade Ferreira	13,0	Eliminado
Natieli Menezes de Almeida	13,0	Eliminado
Heloisa Mazzer	13,0	Eliminado
André Vitor Martins Pereira	12,0	Eliminado
Diego da Silva Rodrigues	12,0	Eliminado
Jheniffer Victória Oliveira da Silva	12,0	Eliminado
Victor Hermano Balieiro Pego	12,0	Eliminado
Letícia Aparecida Vilalva de Souza	11,0	Eliminado
Thais Silva de Jesus	11,0	Eliminado
Vitória Aparecida Nunes Bittencourt	10,0	Eliminado
Cleber Galante Menezes	09,0	Eliminado
Cleiton Galande Menezes	08,0	Eliminado
Cássia Gomes Martins	0	Ausente
Djalma Gomes Junior	0	Ausente
Iasmim Almeida Vieira	0	Ausente
Jhenifer Stefhane Machado Oliveira	0	Ausente
Juliana Ferreira de Matos	0	Ausente
Kaélly Vivian Demésio de Oliveira	0	Ausente
Lorayne de Souza Melo	0	Ausente
Lucineide Aparecida Alves de Oliveira	0	Ausente
Sérgio Henrique Pires de Almeida	0	Ausente
Yasmin Torres Pedro	0	Ausente

Bataguassu/MS, 18 de dezembro de 2017.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI Promotor de Justiça 2ª Promotoria de Justiça

#### EDITAL Nº 05/2018/PJ RIO NEGRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da Comarca de Rio Negro, objeto do Edital nº 01/2017/PJ Rio Negro, de vinte e sete de outubro de dois mil e dezessete, publicado no DOMP-MS nº 1615, de trinta de outubro de dois mil e dezessete para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Rio Negro.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
José Felipe de Farias	1°

Rio Negro, 08 de janeiro de 2018.

#### THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

# ANEXO ÚNICO

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;					
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo,					
	turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;					
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de					
	anamnese e exame físico;					
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;					
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ					
	e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);					
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;					
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da					
	bolsa e auxílio-transporte;					
8	Atestado de exame ABO-RH;					
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;					
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.					

# EDITAL Nº 006/2018/PJ ANGÉLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca de Angélica, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009,

CONVOCA as candidatas abaixo listadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Angélica, homologado em 10/03/2017, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Anayza Tardivo dos Santos	2°
Cristina Pinho de Almeida	4°

INDEFERE a admissão como estagiário da candidata abaixo relacionada, aprovada no referido Processo Seletivo, por ter concluído o terceiro ano do ensino médio, conforme prevê o art. 2°, II da Resolução nº 015/2010-PGJ, e o item VIII, do Edital nº 001/2016/Promotoria de Justiça de Angélica, de 26/10/2016, publicado no DOMP-MS nº 1.388, de 27/10/2016:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriela Stefany Batista	3°

Angélica - MS, 08 de janeiro de 2018.

# LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça Substituta

# ANEXO ÚNICO

exame físico;

mpms.mp.br

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF; Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre 2 de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso; 3 Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e

PÁGINA 15

4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;	
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19	
	da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);	
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;	
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-	
	transporte;	
8	Atestado de exame ABO-RH;	
9	2 (duas) fotografías coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;	
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.	

#### EDITAL Nº 006/2018/PJ IGUATEMI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Iguatemi, objeto do Edital n. 001/2016/PJ de Iguatemi, de 22 de setembro de 2016, publicado no DOMP-MS nº 1.367, de 23 de setembro de 2016 para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste, na sede da 1ª Promotoria de Justiça de Iguatemi.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Willian Costa Dias	4°
Emanuel Badziak	5°
Kenedy Vilhalba de Assis	6°

Iguatemi – MS, 08 de janeiro de 2018.

# THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Iguatemi

#### ANEXO ÚNICO

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre
	de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e
	exame físico;
<u>4</u> 5	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19
	da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
<u>6</u> 7	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-
	transporte;
8	Atestado de exame ABO-RH;
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

#### EDITAL N°03/2017/PJ FÁTIMA DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Fátima do Sul, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009,

CONVOCA os candidatos abaixo listados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Fátima do Sul, homologado em

08/09/2016, DOMP nº 1356, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Erika Letícia Vilhalga Brites	6°
Guilherme Henrique dos Santos	8°

INDEFERE a admissão como estagiário dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo, por terem concluído o terceiro ano do ensino médio, conforme prevê o art. 10 da Resolução nº 015/2010-PGJ, e o item I do Edital nº 001/2016/Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, de 17 de maio de 2016, publicado no DOMP-MS nº 1283, de 20 de maio de 2016:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Gabriel do Nascimento Lopes Pinheiro	3°
Jéssica Jeung Amodia de Cesero	4°
Guilherme Mendonza Alves	5°
Renata da Silva Lanza	7°

Fátima do Sul – MS, 08 de janeiro de 2018.

ROMÃO ÁVILA MILHAN JÚNIOR 1º Promotor de Justiça

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre
	de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e
	exame físico;
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19
	da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-
	transporte;
8	Atestado de exame ABO-RH;
9	2 (duas) fotografías coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

# EDITAL Nº 001/2018/PJ DE MARACAJU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Maracaju, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009,

CONVOCA a candidata abaixo listada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Maracaju, homologado em 15.1.2016 e prorrogado por um ano, em 15.1.2017, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação oficial deste:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Núbia Rodrigues Aguilera	12ª

INDEFERE a admissão como estagiário do candidato abaixo relacionado, aprovado no referido Processo Seletivo, por ter concluído o terceiro ano do ensino médio, conforme prevê o art. 2°, II da Resolução nº 015/2010-PGJ, e

o item II, da disposição VIII, do Edital nº 001/2015/Promotorias de Justiça de Maracaju, de 23/10/2015, publicado no DOMP-MS nº 1157, de 26/10/2015:

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Leonardo Henrique Mochi do Nascimento	11°

Maracaju – MS, 8 de janeiro de 2018.

# ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

2ª Promotoria de Justiça

#### ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1	Fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;	
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre	
	de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;	
3	3 Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese	
	exame físico;	
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;	
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19	
	da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);	
6	Declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;	
7	Declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para recebimento da bolsa e auxílio-	
	transporte;	
8	Atestado de exame ABO-RH;	
9	2 (duas) fotografias coloridas, 3 x 4 (três por quatro), recentes;	
10	Ficha de Cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.	

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/3557/2017.

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pela sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2- CONDOR TURISMO EIRELI EPP., representada por Audeniza Barbosa Arantes Insuela.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 51/PGJ/2017.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$270.000,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000002 de 03.01.2018.

Vigência: 10.01.2018 a 10.01.2019. Data de assinatura: 05.01.2018.

#### EXTRATO DO CONTRATO 113/PGJ/2017.

Processo PGJ/10/3434/2017.

Partes:

- 1 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2 ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., representada por Alberto Borges Brisola.

Licitação inexigida.

Amparo Legal: artigo 25, caput, Lei n.º 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de suporte técnico remoto, global e reativo e direito de atualização de software de licenças Oracle.

Valor total: R\$ 514.080,00.

Vigência: 06.12.2017 a 06.12.2018.

Assinatura: 06.12.2017.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/3453/2017.

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2 TORINO INFORMÁTICA LTDA, representada por Denise Do Amaral Rissio.

Procedimento Licitatório: Ata de Registro de Preço n. 071/2017 - Pregão Eletrônico nº 040/2017 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (Processo Administrativo nº 092.006953/2016).

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de computadores do tipo workstation.

Valor total: R\$ 219.243,75 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE000199 de 23.11.2017.

Vigência: 11.12.2017 a 11.12.2018. Data de assinatura: 11.12.2017.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/3813/2017.

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pela sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., representada por André Renato Viard Fortino.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 56/PGJ/2017.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de seguro para os prédios do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$32.000,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006073 de 05.12.2017.

Vigência: 08.12.2017 a 08.12.2018. Data de assinatura: 07.12.2017.

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/PGJ/2017.

Processo PGJ/10/3598/2017.

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justica Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2 SOLO NETWORK BRASIL S.A., representada neste ato por João Paulo Costa Pereira.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 54/PGJ/2017.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993

Objeto: Fornecimento de licenças de software Adobe Creative Cloud for Teams, para atender Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$ 41.020,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006168 de 11.12.2017.

Vigência:13.12.2017 a 13.03.2019. Data de assinatura:13.12.2017.

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/3803/2017.

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por representado pela sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
- 2- SILVERIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS EIRELI-ME., representada por Cristiano Echeverria Silverio.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 55/PGJ/2017.

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de execução e instalação de lavatórios para sanitários, incluindo o fornecimento de bancadas, louças, metais e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Valor estimado: R\$37.200,00, nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006512 de 19.12.2017.

Vigência: 26.12.2017 a 26.03.2018. Data de assinatura: 26.12.2017.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/1954/2016.

Partes:

- 1-. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2- A2GB Comércio e Serviços Ltda.-EPP, representada por Graziela Bartiê Sosa Alves.

Licitação: Pregão Presencial nº 55/PGJ/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, inclusão de cláusula de reajuste contratual e o reajuste contratual pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Amparo Legal:

Valor: R\$ 176.239,54.

Vigência: 10.01.2018 a 09.01.2019. Data de assinatura: 05.01.2018.

# EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/PGJ/2016.

Processo PGJ/10/2098/2015.

Partes:

- 1 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2 ALPHA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, representada por Cláudio Nunes Silva.

Objeto: Remanejamento de 1 (uma) vaga de auxiliar de serviços gerias da Promotoria de Iguatemi/MS e 1 (uma) vaga de copeiro da Procuradoria-Geral de Justiça — Campo Grande/MS, todas para a Promotoria de Justiça de Naviraí/MS.

Amparo Legal: Artigo 65, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 19.12.2017 a 28.02.2018.

Assinatura: 19.12.2017.

# EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/PGJ/2016.

Processo: PGJ/10/0710/2016.

Partes:

- 1 Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva.
  - 2 CONSTRUTORA NS LTDA-ME, representada por Victor Hugo de Campos Petuco.

Procedimento Licitatório: Concorrência nº 02/CPL/PGJ/2016.

Objeto: o acréscimo da importância de R\$ 41.585,24 e a supressão da importância de R\$ 3.723,74, ao valor contratado.

Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei 8.666/93.

Valor Contratual: R\$ 2.074.248,88. Vigência: 26.12.2017 a 02.04.2018. Data de assinatura: 26.12.2017.

# EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por Henrique Alves de Oliveira.

Processo: PGJ/10/4128/2017.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Ato nº 460/PGJ/MP-MS/99 de 05 de julho de 1999.

Objeto: Credenciamento de instituição bancária para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração dos membros e servidores ativos, inativos e de pensionistas do Ministério Público Estadual, através da Folha de Pagamento elaborada pela Secretaria de Recursos Humanos/PGJ.

Vigência: 26.12.2017 a 26.12.2018. Data da Assinatura: 26.12.2017.

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos e pelo Coordenador do Projeto, Marcos Martins De Brito, promotor de justiça titular da 6ª PJ de Corumbá; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Desembargador e Vice-Presidente, Julizar Barbosa Trindade e Deyvis Ecco, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal de Corumbá e o MUNICÍPIO DE LADÁRIO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, representado pelo Prefeito Carlos Anibal Ruso Pedroso e pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município, Eiza Nádila Bassoli.

Processo: PGJ/10/3619/2016.

Objeto: prorrogação de vigência do Projeto Paralelas-Rompendo Fronteiras, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21.11.2017 a 20.11.2018. Data da assinatura: 17.11.2017.

# EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral de Justiça Paulo Cezar dos Passos e pelo Coordenador do Projeto, Marcos Martins De Brito, promotor de justiça titular da 6ª PJ de Corumbá; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Desembargador e Vice-Presidente Julizar Barbosa Trindade e Deyvis Ecco, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal de Corumbá e o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, representado pelo Prefeito Ruiter Cunha de Oliveira e pelo Secretário Municipal de Assistência Social do Município, Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa.

Processo: PGJ/10/3619/2016.

Objeto: prorrogação de vigência do Projeto Paralelas—Traçando Novos Caminhos, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21.11.2017 a 20.11.2018. Data da assinatura: 17.11.2017.

# EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2017NE006514 DE 19.12.2017 DO PROCESSO PGJ/10/3802/2017.

Credor: M GIROLDO DECORA LTDA - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial 58/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição e instalação de persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 2,25m x 1,23m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 1), persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 2,07m x 1,23m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 2), persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 2,20m x 1,20m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 3), persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 2,02m x 1,20m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 4), persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 1,80m x

1,20m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 5), persiana horizontal, lâminas em PVC 50 mm, cor prata. Medidas da janela: 1,90m x 1,20m (LxA). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Fixação na parede. Marca: Imperium, (item 6).

Valor: R\$34.900,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006514, de 19.12.2017.

Amparo Legal: Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2017NE000213 DE 21.12.2017 DO PROCESSO PGJ/10/4465/2017.

Credor: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 38/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 11/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de Disco flash SSD 240GB, compatível com baias de 2,5 polegadas, interface SATA III de 6Gbps, capacidade mínima de 240GB. Taxa de leitura de no mínimo 450 MB/s, taxa de gravação de no mínimo 400MB/s. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marca: Kingston (item 1).

Valor: R\$138.000,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE000213, de 21.12.2017.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2017NE006476 DE 19.12.2017 DO PROCESSO PGJ/10/4423/2017.

Credor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 09/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de Bobina de papel pardo, kraft natural, rolo com 60cm de largura, pesando entre 10 a 12kg. Marca: Kaz, (item 08), caderno brochura, capa em papelão (capa dura), folhas internas de papel branco, formato de aproximadamente 14,8cm x 21cm (admitindo-se variação de 2cm para mais ou para menos), com no mínimo, 96 folhas. Marcas de referência: São Domingos, Tilibra e Foroni. Marca: Tilibra, (item 10), caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Helios Carbex, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint, (item 16), caneta marca texto fluorescente, cor laranja, ponta chanfrada para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Helios Carbex, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint, (item 18), caneta marca texto fluorescente, cor rosa, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Helios Carbex, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint, (item 19), clipes de aço niquelado, tamanho nº 2/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: Bacchi, (item 29), clipes de aço niquelado, tamanho nº 4/0, fabricado com arame de aço niquelado com tratamento antiferrugem, embalagem com 500g. Marcas de referência: ACC, Chaparrau e Bacchi. Marca: Bacchi, (item 30) e crachá de plástico transparente, com cordão de silicone transparente flexível soldado. Medidas aproximadas do crachá: 14cm de altura x 8,5 cm de largura (admitindo-se variação de 2 cm para mais ou para menos). Marca: ACP, (item 38).

Valor: R\$2.036,30 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006476, de 19.12.2017.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2017NE006475 DE 19.12.2017 DO PROCESSO PGJ/10/4420/2017.

Credor: COMERCIAL T & C LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial 25/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 07/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), com capacidade de 50ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marcas de referência: Copaza, Copobrás, Minasplast e Zanatta. Marca: Minasplast (item

4) e copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (poliestireno atóxico), capacidade mínima de 180ml, embalagem com 100 unidades. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente, material de poliestireno atóxico. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Marca: Minasplast (item 5).

Valor: R\$ 6.100,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE006475 de 19.12.2017.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### **CAMPO GRANDE**

#### EDITAL Nº 001/2017/28ªPJIJ/CGR

A 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição na Rua da Paz, nº 134, Centro, nesta Capital.

Inquérito Civil nº 06.2017.00000888-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de agressões físicas sofridas por adolescente que cumpre internação provisória, ocorridas no interior da Unidade Educacional de Internação Provisória Masculina Novo Caminho, em Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2017.

VERA APARECIDA CARDOSO BORGALHO FROST VIEIRA Promotora de Justiça

# EDITAL N. 0011/2017/32PJ/CGR

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que "os autos tramitam com acesso restrito às partes, tendo em vista a existência de informações e documentos protegidos por sigilo", na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

Inquérito Civil 06.2017.00000980-2

Requerente: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS.

Assunto: Apurar falta dos medicamentos quimioterápicos utilizados pelo Serviço de Oncologia no Hospital Regional de MS e dos seguintes medicamentos denominados "Esquemas Quimioterápicos": Cisplatina 10mg ou 50mg, Fluoro-uracil 50mg/ml, Carboplatina 50 mg ou 150mg, Ácido Zolendrônico 4mg/5ml, Leuprolida 3,6mg ou 11,25mg, Gosserrelina 3,6mg ou 10,8mg, Dexrazoxano 500mg, Ciclofosfamida 50mg.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2017.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

32.ª Promotora de Justiça da Saúde Pública

#### EDITAL N. 0012/2017/32PJ/CGR

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar, na Rua da Paz, n. 134, Jardim dos Estados.

Inquérito Civil 06.2017.00002350-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS.

Assunto: Apurar se o Serviço de Hemodinâmica do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (Campo Grande) não está sendo disponibilizado durante 24h em razão da insuficiência de profissionais para manter o funcionamento ininterrupto do serviço.

Campo Grande, MS, 19 de dezembro de 2017.

#### FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN

32.ª Promotora de Justiça da Saúde Pública

# RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2017/30PJ/CGR

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea "b" e artigo 28, ambos da Lei Complementar n. 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa do patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social"1;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que o artigo 9°, inciso I, alínea "d" da Resolução n. 018/2010-PGJ assegura a competência à 30ª Promotoria de Justiça para "expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação";

CONSIDERANDO que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público"2, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 37, caput, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade significa que "a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento"3; enquanto o princípio da moralidade "extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública; tira-se da boa e útil disciplina interna da Administração Pública (...)"4;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Carta Magna da República e o art. 27, II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul normatizam que a investidura em cargo ou emprego público depende obrigatoriamente de prévia

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p.68

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 64

PÁGINA 25

aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e livre exoneração;

CONSIDERANDO que em consonância ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ao cargo em comissão é permitido que se destine apenas as atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, de caráter específico dentro da administração e que "a lei não pode criar tais cargos para substituir outros de cunho permanente"5;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil de nº 06.2017.00001249-5, instaurado no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça para apurar o exercício de atribuição de cargo efetivo por servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, verificou-se a existência, na primeira, de Engenheiros Civis ocupantes de cargos em comissão, atuando diretamente no acompanhamento e fiscalização de obras;

CONSIDERANDO que a partir da oitiva em declarações dos Engenheiros Civis Marcelo Vicente Ferreira e Isabella Fontoura Joaquim, bem como das informações prestadas pela própria Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através do Of. nº 987/ASJUR/SISEP, foi constatado que os mesmos estariam na prática desempenhando atribuições relacionadas ao cargo efetivo de Agente Fiscal de Obras, dispostas no anexo único do Decreto Municipal nº 11.635/2011, in verbis:

Fiscalizar e orientar técnicas das atividades na área de atuação; • emitir parecer e laudo técnico na área; • propor normas e procedimentos para o aperfeiçoamento do processo de fiscalização; • aplicar a legislação específica da área; • elaborar relatórios e pareceres técnicos; • analisar e instruir processos; • realizar atividades técnicas e de informática na área; • participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, oferecidos pela Escola de Governo do Município - EGOV-CG.

CONSIDERANDO que segundo informações, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos haveriam outros servidores na mesma situação, ou seja, desempenhando com habitualidade atribuições pertinentes ao cargo efetivo de Agente Fiscal de Obras, a despeito da existência de candidatos aprovados em concurso público vigente, para provimento dos cargos em questão;

CONSIDERANDO que tal prática viola o contido no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e por conseguinte, afronta o princípio da legalidade, que estabelece a "subordinação completa do administrador à lei"6, sob pena de caracterização de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 11, da Lei n. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administra Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade, em um rol exemplificativo;

CONSIDERANDO que a violação à regra do ingresso por meio de concurso afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, podendo, desse modo, ser enquadrada em ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, bem como configura, no caso concreto, justa causa para a readequação de atribuições dos comissionados, para que passem a executar suas funções de Chefia, Assessoramento e Direção;

CONSIDERANDO que antes da adoção de providências judiciais se mostra pertinente oportunizar aos gestores a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a regularização da questão, com base no poder de autotutela da Administração Pública;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Grande e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, que:

- I Adotem todas as medidas administrativas voltadas a restringir a atuação dos agentes comissionados ao exercício de atribuição de direção, chefia e assessoramento, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vedando a tais profissionais o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo de "Agente Fiscal de Obras";
- II Que para o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo de "Agente Fiscal de Obras", notadamente o acompanhamento e fiscalização de obras, promovam a convocação dos candidatos aprovados em concurso de provas e títulos (Edital n. 02/01/2016) para provimento dos cargos de "Agente Fiscal de Obras, Posturas e Cadastros Engenheiro Civil", homologado no dia 29 de junho de 2016 e ainda vigente, que aguardam nomeação;
- III Por fim, que o Sr. Prefeito oriente a adoção de medidas administrativas, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, a fim de que se restrinja aos cargos comissionados apenas as atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento, em observância ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

Ainda, que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento desta Recomendação, discriminando, em caso de afirmativo, todas as medidas adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente.

mpms.mp.br

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de, RDP nº 90, p. 57-58.

Esclarece-se que o descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela.

Por fim, DETERMINO as seguintes providências:

- 1) encaminhe-se o teor deste expediente ao Senhor Prefeito Municipal de Campo Grande e ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos, mediante recibo por escrito, para conhecimento e providência nos termos alhures;
- 2) encaminhe-se o teor deste expediente ao Senhor Procurador-Geral do Município, mediante recibo por escrito, para conhecimento;
- 3) após a cientificação das autoridades, encaminhe-se cópia do expediente para o setor de publicação do DOMP, para cumprimento das normas de publicidade da presente Recomendação;
- 4) encaminhe-se, por fim, cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução n. 015/2007/PGJ-MS.

Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS ALEX VERA DE OLIVEIRA Promotor de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

# REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00000953-5

Requerido: Fábrica - Química, Petróleo e Derivados Ltda.

Objeto: Apurar o não cumprimento das normas ambientais e eventual degradação ambiental gerada pela atividade potencialmente poluidora desenvolvida pela empresa Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda., CNPJ n. 05.853.347/0001.09, localizada na avenida Jamil Nahas, n. 1071, Polo Empresarial Oeste, nesta cidade, com desatenção das condicionantes da licença ambiental de operação, conforme constatação em relatório de vistoria feita por técnicos da SEMADUR.

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

# TÍTULO I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para responder pela 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande - MS, doravante denominado COMPROMITENTE.

COMPROMISSÁRIO: FÁBRICA – Química, Petróleo e Derivados Ltda., CNPJ n. ° 05.853.347/0001-09, localizada na Av. Jamil Nahas, 1.071, Pólo Empresarial Oeste, nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que tem como administradores Marli Guimarães Mariano, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Albino Torraca, 915, apto. 52, centro, Dourados/MS, RG 035067 SSP/MS e CPF 391.172.941-34 e Antonio Masami Yamada Kawata, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Senhora das Mercês, 233, Bairro Vila Manoel da Costa Lima, CEP 79040-160, RG 298.176 SSP/MS e CPF n. 250.291.181-87, os quais assinam este termo pelos seus procuradores Dr. Fernando Freitas Fernandes, OAB/MS n. 19.171, Dra. Luana Freitas Negrett, OAB/MS n. 21.917, procuração em anexo.

# TÍTULO II – DESCRIÇÃO PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PROPRIEDADE INDUSTRIAL: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda, com sede na Av. Jamil Nahas, 1.071, Pólo Empresarial Oeste, Campo Grande/MS.

# TÍTULO III – DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece(m) ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade em sua dimensão ambiental o atendimento das seguintes exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2°, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) art. 225, §§ 1° ao 6°, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; d) do art. 10 da Lei n° 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; e) art. 14, § 1°, da Lei n° 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio

Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; g) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade.

# TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de exercer sua atividade empresarial com respeito às normas ambientais, de modo que compromete-se, a partir da assinatura deste termo, a não operar seu empreendimento sem uma licença ambiental de operação válida, bem como a respeitar, atender e cumprir, na íntegra, todas as condicionantes gerais e específicas das licenças ambientais concedidas para sua atividade, bem como as recomendações técnicas e comunicados emitidos pelo órgão ambiental licenciador competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mudança de alguma condicionante pelo órgão ambiental em uma licença já concedida ou na renovação da licença de operação, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a respeitá-la integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A expiração do prazo de funcionamento da licença de operação não implica descumprimento desta cláusula, desde que o COMPROMISSÁRIO demonstre ter requerido sua renovação no prazo legal e o atendimento das exigências solicitadas pelos respectivos órgãos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas na cláusula e sem seu parágrafo primeiro implica a sanção de multa de cem UFERMS, par cada condição desrespeitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a procedência técnica do relatório técnico n. 569/2017/GFMA, expedido pelo órgão ambiental municipal, o qual passa fazer parte integrante deste compromisso de ajustamento de conduta. Em função desse reconhecimento, o COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, a realizar a manutenção e a limpeza periódica da caixa separadora de água e óleo, inclusive dos tanques aéreos, da caixa de gordura e da fossa séptica, de forma a garantir a eficiência da operação desses aparatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação assumida nesta cláusula é de resultado, de sorte que, para fins de fiscalização do cumprimento desta cláusula, considera-se a obrigação descumprida caso haja alguma vistoria, laudo técnico ou outra prova que demonstrem que os sistemas e aparatos descritos nesta cláusula estavam precisando de manutenção ou limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula e sem seu parágrafo primeiro implica a sanção de multa de cem UFERMS.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, a partir da assinatura deste ajustamento de conduta, a segregar os resíduos sólidos em pelo menos três tipos: a) resíduos orgânicos, que deverão ser encaminhados à coleta municipal; b) resíduos recicláveis (papel, papelão, metal, vidro, plástico etc.), que preferencialmente deverão ser comercializados e/ou doados para reciclagem; c) resíduos oleosos, que deverão ser recolhidos por empresa especializada, com licença ambiental válida para essa atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO obriga-se também, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, a não armazenar os resíduos referidos nesta cláusula em outros locais que não aqueles aprovados pelo órgão ambiental, conforme projetos apresentados a ele.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula e sem seu parágrafo primeiro implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, a manter os comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos no estabelecimento para fins de fiscalização, bem como os certificados de recebimento emitidos pelo rerrefinador e demais documentos legais exigíveis, estes últimos no prazo de cinco anos. O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento desta cláusula é demonstrado com a prova da solicitação pelo agente fiscalizador dos documentos referidos nesta cláusula, com referência expressa da não apresentação em auto de infração, notificação, comunicado, termo de vistoria, auto de inspeção ou outro documento que represente a fiscalização deste termo de ajustamento de conduta ou demais normas legais, regulamentares e ambientais.

CLÁUSULA SEXTA: Conquanto o COMPROMISSÁRIO questione o Auto de Infração n. 9077023, série E, lavrado pelo IBAMA, reconhece a validade das exigências das normas ambientais, como a Resolução CONAMA n. 362/2005 e a Portaria Interministerial dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia n. 100/2016, obrigandose a cumpri-las integralmente, bem como aquelas que as sucederem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a recolher, coletar e dar destinação final todo o óleo lubrificante usado ou contaminado, nos termos da Resolução CONAMA 362/2005, a fim de não afetar negativamente o meio ambiente e de propiciar a máxima recuperação dos constituintes nele constituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir o que dispõe o art. 3º da Resolução CONAMA n. 362/2005, de sorte que deverá providenciar que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado no seu processo industrial seja destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino ou, a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico com eficácia ambiental comprovada equivalente ou superior ao rerrefino, admitido o processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado para a fabricação de produtos a serem consumidos exclusivamente pelos respectivos geradores industriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja inviabilidade de destinação à reciclagem por rerrefino ou por processo tecnológico superior, a utilização do óleo lubrificante contaminado ou usado dependerá de licenciamento ambiental, ficando a cargo da empresa demonstrar perante o órgão ambiental competente essa inviabilidade. Em qualquer hipótese, ficam proibidas a combustão e a incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada tanto no disposto neste parágrafo quanto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprir a obrigação prevista no caput desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a coletar ou garantir a coleta e dar destinação final ao óleo fabricante suado ou contaminado, de forma proporcional ao volume total de óleo lubrificante acabado que tenham comercializado. Para tanto, a seu critério, deverá contratar empresa coletora regularmente autorizada junto ao órgão regulador da indústria de petróleo e ambientalmente licenciada a tanto ou habilitar-se como empresa coletora, na forma da legislação do órgão regulador da indústria do petróleo, obtendo também a competente licença ambiental para essa atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – O COMPROMISSÁRIO responde solidariamente por ações e omissões do coletor contratado, não se exonerando da responsabilidade pela coleta e destinação legal do óleo usado ou contaminado coletado.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação do COMPROMISSÁRIO de coleta de todo óleo disponível ou garantir o custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado efetivamente realizada, na proporção do óleo que colocarem no mercado, observará as metas progressivas intermediárias e finais a serem estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e Minas e Energia, ainda que superem o percentual mínimo estabelecido nessas metas. Desde já, aceita como metas as estabelecidas na Portaria Interministerial n. 100/2016, com o percentual de trinta e seis por cento para o ano de 2017, trinta e sete por cento em 2018 e trinta e oito por cento em 2019, bem como as fixadas no futuro por ato normativo que a suceda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O COMPROMISSÁRIO obriga-se desde logo a não descartar óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, nos sistemas de esgoto ou evacução de águas residuais, no mar territoerial e na zona econômica exclusiva.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, a exemplo das emulsões oleosas e óleos biodegradáveis, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a coletá-los em separado, segundo sua natureza, ficando vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis, dando também a destinação ambientalmente adequada e conforme as normas da Resolução CONAMA 362/2005. Caso haja descumprimento desta obrigação, independentemente da cláusula penal aplicável, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a tratar o resultado de mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis como integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (classe I), devendo sofrer destinação ou disposição final compatível com sua condição.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de cumprimento do volume mínimo estipulado pelos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, conforme referência no parágrafo sexto desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO obrigase a garantir mensalmente a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado no volume mínimo fixado pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, o qual será calculado com base no volume médio de venda dos óleos lubrificantes acabados, verificado no trimestre civil anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento das obrigações previstas na cláusula e seus parágrafos implica a sanção de multa de trezentas UFERMS, par cada obrigação descumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a prestar, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, no âmbito do Cadastro Técnico Federal, informações relativas à produção de óleo lubrificante e geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos pelo IBAMA, concernentes, entre outras, a: a) óleos lubrificantes, comercializados por tipos, incluindo os dispensados de coleta; b) coleta contratada, por coletor; c) óleo rerrefinado adquirido, por rerrefinador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, a receber os óleos lubrificantes usados ou contaminados não recicláveis decorrentes da utilização por pessoas físicas, e destiná-los a processo de tratamento aprovado pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o compromissário contrate coletor terceirizado, deverá celebrar com este contrato de coleta, com a interveniência do responsável pela destinação adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de trezentas UFERMS.

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, a divulgar, em todas as embalagens de óleos lubrificantes acabados, bem como em informes técnicos, a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados ou contaminados recicláveis ou não, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n. 362/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, a divulgar em todas as embalagens de óleos lubrificantes acabados, bem como na propaganda, publicidade e em informes técnicos, os danos que podem ser causados à população e ao ambiente pela disposição inadequada do óleo usado ou contaminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da assinatura deste termo de ajustamento, a prestar ao órgão ambiental estadual ou municipal, quando solicitado, informações relativas à produção de óleo lubrificante e geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja contratação de coletor terceirizado, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a contratá-lo por contrato de coleta, com a interveniência do responsável pela destinação adequada, ficando uma via do contrato arquivada, à disposição do órgão estadual competente, no local onde tiver a sua sede principal, por um período mínimo de cinco anos, da data de encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula implica a sanção de multa de cinquenta UFERMS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, na atividade de revenda (comércio atacadista ou varejista) de óleos lubrificantes, a partir da assinatura deste termo de ajustamento, a: a) receber dos geradores o óleo lubrificante usado ou contaminado; b) dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para a substituição do óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; c) adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; d) alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: d.1) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; d.2) a emissão do respectivo certificado de coleta; e) manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; f) divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição do óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada no anexo III da Resolução CONAMA n. 362/2005 ou outra texto normativo que a suceder; f) manter cópia do licenciamento fornecido pelo órgão ambiental competente para venda de óleo acabado, quando aplicável, e do recolhimento de óleo usado ou contaminado em local visível ao consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento das obrigações previstas na cláusula e seus parágrafos implica a sanção de multa de cem UFERMS por cada obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A título de indenização ambiental, o COMPROMISSÁRIO comprometese a doar 10 (dez) conjuntos operacionais à Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul (calça, gandola, bota, cujas especificações são fornecidas no anexo deste termo de ajustamento de conduta). Essa doação poderá ocorrer mediante prestações sucessivas mensais, em quantidade não inferior a 01 (um) conjunto operacional por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor para a aquisição dos 10 (dez) conjuntos operacionais seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o COMPROMISSÁRIO deverá completar o saldo remanescente com depósito da quantia necessária para atingir aquele valor, a ser realizado para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pelo apoio desta Promotoria de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO deverá dirigir-se, sob pena de descumprimento desta obrigação, à sede da Polícia Militar Ambiental, portando o presente documento, para obter informações corretas e especificadas acerca do modelo do conjunto operacional a ser adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para o início do cumprimento desta obrigação (doação) será de 30 (trinta) dias, a partir da notificação no endereço mencionado ou, caso não seja encontrado, da publicação do Diário Oficial do Ministério Público, da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público.

# TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do título executivo. Esta previsão não impede que o Ministério Público requisite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará, independentemente de notificação, no pagamento das multas previstas. A aplicação das penalidades previstas dar-se-á com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, tratando-se de multa sancionatória, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 10(dez) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento da multa sancionatória na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de sucessão, fusão ou cisão de empresas, alienação das cotas ou qualquer tipo de alienação da empresa, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade do estabelecimento comercial, a qualquer título, sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. A contraparte que sucedeu o compromissário ou que com ele se fundiu ou o que restou por força da cisão etc. sub-rogase nas obrigações assumidas, devendo cumpri-las em sua integralidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo judicial, com fundamento na Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) (alterada pela Lei n. 8.078/90) e no art. 584 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em três vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo compromissário. Uma das vias é recebida pelo compromissário neste ato e outra será juntada ao Inquérito Civil e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA Promotor de Justiça

FÁBRICA - QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. Compromissário

#### EDITAL Nº 0008/2017/43PJ/CGR

A 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo discriminado, à disposição de quem possa interessar na Rua da Paz, 134, 3º andar, centro, CEP 79002-190, Campo Grande/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002412-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Assunto: apurar violação ao direito à informação adequada sobre produtos, bem assim ao dever de os produtos terem informações corretas sobre suas qualidades e composição, em razão de constar na embalagem/rotulagem do produto azeite de oliva marca "TERRANO" a expressão "SELEÇÃO ESPECIAL", não prevista no Regulamento Técnico de Azeite de Oliva aprovado pelo MAPA.

#### LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 004/2017

A 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhangá Park, nesta Cidade.

Inquérito Civil SAJMP n. 06.2017.00000795-9

Requerente: Diretor do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG).

Requerido: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar a notícia trazida pelo Diretor do CPAIG de que o Posto de Guarda e Vigilância da Polícia Militar no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira se encontra ativado, no entanto, de maneira irregular, chegando a ficar desativado em alguns dias.

#### RENATA RUTH FERNANDES GOYA MARINHO

# EDITAL Nº 005/2017

A 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhangá Park, nesta Cidade.

Inquérito Civil SAJMP n. 06.2017.00000806-9

Requerido: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar a falta de efetivo e de viaturas suficientes para a realização da escolta dos presos, das unidades penais de Campo Grande, que necessitam de atendimento médico agendado ou emergencial.

# RENATA RUTH FERNANDES GOYA MARINHO

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

#### CHAPADÃO DO SUL

#### EDITAL Nº 18/1ª PJ/2017

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Chapadão do Sul-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil Público, que se encontra à disposição na Avenida Mato Grosso do Sul, n. 435, Bairro Parque União, neste Município.

Inquérito Civil Público nº 06.2017.00000867-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Chapadão do Sul.

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e substancial dano ao erário em razão da negligência nos cuidados básicos de manutenção da frota de ônibus e maquinários pertencentes ao Município de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 19 de dezembro de 2017.

#### MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

#### COXIM

# EDITAL Nº 0023/2017/01PJ/CXM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a Instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002420-3

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Investigar a legalidade da exoneração do Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim (IMPC), realizada imotivadamente em 24.11.2017, em que pese a lei conferir mandato de três anos aos diretores e conselheiros.

Coxim/MS, 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

# EDITAL Nº 0043/2017/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002386-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no transporte escolar na região do Jaúru, bem como a conduta do motorista responsável por mencionada linha.

Coxim/MS, 15 de dezembro de 2017

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

#### EDITAL Nº 0044/2017/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002396-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Usias Ferreira Pires.

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental em Área de Preservação Permanente, no imóvel rural denominado Chácara Amantes da Natureza, Estrada do Pantanal, no município de Coxim/MS, de propriedade de Usias Ferreira Pires.

Coxim/MS, 18 de dezembro de 2017

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

#### EDITAL Nº 0045/2017/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004469-8

Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Marcos Vinicius Molina.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil  $n^{\circ}$  23/2015.

Coxim/MS, 18 de dezembro de 2017

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

# COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

#### DOIS IRMÃOS DO BURITI

#### EDITAL 010/2017/PJDIB

A Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS, torna pública a instauração, do Inquérito Civil 06.2017.00002336-0, que se encontra à disposição na Rua Reginaldo Lemes da Silva, 763. Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002336-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, de propriedade do Sr. Ailton Marques Rosa (coordenadas geográficas 20° 47' 22" S 55° 16' 22" W), bem como a ocorrência de desmatamento irregular na área.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 21 de dezembro de 2017.

ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça substituto